

Considerando relevância do ato de ordenação de despesas, que deve pautar-se nos preceitos fundamentais do controle da despesa pública: legalidade, fidelidade funcional e cumprimento do programa de trabalho;

Considerando o disposto no art. 80, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67, segundo o qual o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio;

Considerando a obrigatoriedade de realizar o pagamento por bens fornecidos ou serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação da Administração;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, o qual regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará;

Considerando que todo pagamento somente pode ser realizado quando atestado pelo fiscal do contrato formalmente designado por portaria da SEDUC/PA;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e suas alterações posteriores, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

Considerando o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;

Considerando a responsabilidade do ordenador de despesas pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo, assim, pelos prejuízos que acarretarem ao Estado;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público;

Resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores ocupantes dos cargos/funções relacionados no Anexo Único desta Portaria para ordenar as despesas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

- 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada, nos casos de impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede de trabalho por motivo de missão oficial.
- 2º A subdelegação de que trata o §1º deste artigo deverá ser formalizada e publicada pelo Secretário Adjunto - ordenador de despesa, contendo o período e justificativa.

Art. 2º Os atos praticados pelos servidores de que trata esta Portaria devem mencionar expressamente o ato de delegação.

Art. 3º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recurso orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças e/ou suas respectivas diretorias, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária-financeira para emissão das notas de empenho e pagamento.

Art. 4º O ordenador de despesas poderá responder na esfera administrativa, civil, e criminal pelos atos de sua gestão, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

Art. 5º A competência delegada por esta Portaria deverá ser exercida com observância da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias aos servidores delegados, respeitada a faculdade de revogação pelo Secretário de Estado de Educação, a qualquer tempo e a seu critério, para atuação concentrada ou para delegação a outro agente público.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA Nº 04/2024-GAB-SEDUC, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	COMPETÊNCIA
SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	NOS CASOS AVOCADOS, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, PROJETOS E/OU PROGRAMAS RELACIONADOS A TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO DE REDE
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE LOGÍSTICA	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA

SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE INFRA-ESTRUTURA	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE GESTÃO DE REDE E REGIME DE COLABORAÇÃO	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE REDE E REGIME DE COLABORAÇÃO

Protocolo: 1184780
PORTARIA Nº 54/2025-GS/SEDUC, DE 03 DE ABRIL DE 2025
(repblicada por erro material)

Delega competências no âmbito do Escritório de Projetos (ESCPROJ).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando a operação de crédito externo aprovada mediante a Lei nº 9.882, de 31 de março de 2023, destinado ao Programa de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará – Educação Por Todo o Pará, financiamento a ser celebrado entre o Estado do Pará/Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando os termos da PORTARIA Nº 40/2025-GS/SEDUC, de 14 de março de 2025, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC), a Unidade de Gestão de Projeto (UGP), denominada Escritório de Projetos (ESCPROJ), a qual ficará subordinada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF) desta Pasta,

Resolve:

Art. 1º Delegar competência a Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças para responder pelo Escritório de Projetos (ESCPROJ), instituído pela PORTARIA Nº 40/2025-GS/SEDUC, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Compete ao Secretário Adjunto de Infraestrutura ordenar as despesas dos instrumentos vinculados ao Escritório de Projetos (ESCPROJ) referente as demandas possuam correlação direta com sua área de atuação.

Art. 3º A competência delegada por esta Portaria deverá ser exercida com observância da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias aos servidores delegados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de março de 2025.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 1184783
PORTARIA Nº 55/2025-GS/SEDUC, DE 03 DE ABRIL DE 2025
(repblicada por erro material)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como nos termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023;

Resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria de suas respectivas funções nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para exercício de funções nas unidades escolares da rede estadual de ensino. Parágrafo único. Os servidores designados perceberão a Gratificação de Direção (GED) de acordo com o grau de complexidade de sua respectiva unidade escolar, em conformidade com os termos e os valores determinados no Anexo I da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	ESCOLA	COMPLEXIDADE	DRE	MUNICIPIO	ATO
ELENIRA DE GOES AMIN	57210441-1	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	EEEF ROSA ROCHA ALMEIDA	NIVEL 4	SANTA IZABEL DO PARA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	DISPENSAR
ELENIRA DE GOES AMIN	57210441-1	DIRETOR	EEEF ROSA ROCHA ALMEIDA	NIVEL 4	SANTA IZABEL DO PARA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	DESIGNAR

Protocolo: 1184787
PORTARIA Nº 02/2025-SAPF/SEDUC, DE 03 DE ABRIL DE 2025
(repblicada por erro material)

A SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA Nº 53/2025-GS/SEDUC, de 03 de abril de 2024,

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 117 da Lei nº 1.4133/2021;

Considerando que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas uma obrigação da Administração;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, o qual regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos e disciplina o procedimento de responsabilização por inexecução contratual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal administrativo do contrato nº 079/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Maxis Informática LTDA.